



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.964, de 26 de julho de 2.019.

Ementa: Concede auxílio financeiro de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação aos servidores ocupantes dos cargos do grupo operacional.

Art. 2º A concessão do auxílio alimentação será no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Único: O auxílio de que trata a presente lei terá o seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º O auxílio alimentação não se acumula com outro de espécie semelhante, como a concessão de cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao servidor, inclusive da gratificação natalina;
- IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária; e
- V – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º A despesa criada por esta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil de mês seguinte à sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
26 de julho de 2.019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 619, pág. 3 de 31/07/2019